

## **PROVA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO**

### **RECURSO DA QUESTÃO 22**

→ **QUESTÃO 22 – AFIRMAÇÃO:** *“Em conformidade com o princípio da autonomia dos partidos políticos, compete às direções partidárias a definição da duração dos mandatos de seus órgãos partidários permanentes ou provisórios, obedecido o prazo de vigência de até oito anos no caso dos provisórios.”*

Tendo em vista a afirmação em epígrafe a ser julgada CERTO ou ERRADA, venho por meio deste recurso solicitar a alteração do Gabarito da questão tendo em vistas as seguintes razões:

Primeiramente cumpre destacar que o gabarito Oficial Provisório publicado pela Banca considerou a alternativa como CORRETA, no entanto ela está ERRADA, por isso a solicitação de alteração do gabarito.

Para julgamento da questão se fez necessário o conhecimento do Artigo 3º § 3º da Lei 9.096/95 que transcrevo:

***“§ 3º O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 8 (oito) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.831, de 2019\)](#) [\(Vide ADI Nº 6.230\)](#)”***

E na leitura do dispositivo podemos ter a tendência natural de considerar a alternativa correta, no entanto, a própria legislação publicada no site do Plantado (Legislação Oficial aplicada em todo território nacional) destaca a necessidade de atenção à Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.230. E na referida ação o dispositivo do Artigo 3º §3º foi declarado INCONSTITUCIONAL pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Tal inteligência retira-se do acórdão abaixo transcrito:

*Decisão: O Tribunal, por unanimidade, i) reconheceu o prejuízo da presente ação direta de inconstitucionalidade quanto aos arts. 55-A, 55-B e 55-C da Lei 9.096/1995, na redação dada pela Lei 13.831/2019; ii) deu interpretação conforme à Constituição ao § 2º do art. 3º da Lei 9.096/1995, na redação dada pela Lei 13.831/2019, para assentar que os partidos políticos podem, no exercício de sua autonomia constitucional, estabelecer a duração dos mandatos de seus dirigentes desde que compatível com o princípio republicano da alternância do poder concretizado por meio da realização de eleições periódicas em prazo razoável; iii) **julgou procedente o pedido quanto ao § 3º do art. 3º da Lei 9.096/1995**, na redação dada pela Lei 13.831/2019; iv) julgou improcedente o pedido quanto ao art. 55-D da Lei 9.096/1995, na redação dada pela Lei 13.831/2019; e v) determinou que a decisão, no trecho em que reconhece a inconstitucionalidade da norma, produza efeitos exclusivamente a partir de janeiro de 2023, prazo após o qual o Tribunal Superior Eleitoral poderá analisar a compatibilidade dos estatutos com o presente acórdão, tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022. (grifo meu)*

Então no momento em que o Supremo Tribunal Federal julga PROCEDENTE uma AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE com relação ao dispositivo, temos o efeito imediato de sua NÃO APLICAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA, ou seja, o candidato ao concurso conhecedor da ADI e diligente em sua preparação obviamente e sem quaisquer dúvidas marcou a alternativa como ERRADA.

Tal raciocínio é tão verdadeiro que a menção à ADI 6.230 está fixada no comentário do artigo na Lei 9.096/95 extraída do site do Planalto, caso a ADI fosse julgada IMPROCEDENTE, tal anotação não estaria fixada na legislação o que ocorre, inclusive, com os demais dispositivos que ocorreu a IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, a exemplo no Artigo 55-D da mesma Lei 9.096/95.

Portanto, concluindo, temos que a alteração do gabarito da questão 22 é imperativa para que a Justiça do Certame seja mantida e para que os alunos melhores preparados não sejam prejudicados.

LINK DA LEGISLAÇÃO:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9096.htm)

LINK DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352695580&ext=.pdf>

## RECURSO DA QUESTÃO 48

→ **QUESTÃO 48 – AFIRMAÇÃO:** *"Embora a atividade judicial seja formal e vigore o princípio segundo o qual os juízes devem impulsionar os processos por iniciativa própria, nem todo ato de impulso processual precisa ser praticado pelo juiz, podendo ser delegados"*

A referida questão MERECE SER ANULADA pelo simples fato de o conteúdo necessário para sua assertiva NÃO ESTAR CONTEMPLADO NO EDITAL.

Lembrando que a vinculação ao edital é de suprema importância e de aplicação obrigatória por todas as partes (candidatos e Banca) razão pela qual sabe-se que, em todas as situações que questões forem cobradas nas provas sem a devida vinculação ao conteúdo programático publicado no edital, resta-se imperativa a anulação total da questão.

Tal questão está inserida no conhecimento jurídico de Princípios do Processo Civil e, compulsando à exaustão o edital, em nenhum momento tal conhecimento foi exigido para o cargo de técnico judiciário razão pela qual reforço o pedido de **ANULAÇÃO DA QUESTÃO.**

## **PROVA DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA**

### **RECURSO DA QUESTÃO 21**

→ **QUESTÃO 21 – AFIRMAÇÃO:** *"Para o registro do estatuto do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, é exigida a comprovação do apoio de leitores não filiados a outros partidos, em número correspondente a 0,5 % do número de votos dados na eleição mais recente para a Câmara dos Deputados, não computados os votos brancos e nulos e obedecidas as exigências previstas de distribuição desses votos pelos estados e pelo Distrito Federal."* **(grifo meu)**

Primeiramente cumpre destacar o equívoco crasso na questão por trocar a palavra ELEITORES por LEITORES (nos termos do artigo 7º §1º da Lei 9.096/95) o que por si só já transforma a alternativa em ERRADA para qualquer leitor mais atento e conforme os próprios históricos de questões anteriores da Banca que, ao trocar uma palavra e trocar o sentido da afirmação, a mesma considera-se ERRADA nos gabaritos oficiais.

No entanto, caso a justificativa inicial não seja suficiente para a troca do gabarito, por questões de conhecimento de conteúdo legislativo, imperiosa se faz a análise e julgamento da questão com o domínio do conteúdo previsto no artigo 7º §1º da Lei 9.096/95 que transcrevo:

“Art. 7º § 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, **no período de dois anos**, o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.” **(grifo meu)**

Tendo em vista a exposição da norma legal e o grifo (no período de dois anos) nota-se que a questão 21 ignorou uma condição *sine qua non* para a criação de um novo partido político. Não há falar em criação de partido político sem o apoio nacional mínimo dentro do período estabelecido na lei, razão pela qual a questão 21 ENCONTRA-SE ERRADA.

No entanto, o gabarito preliminar divulgado no dia 10 de dezembro trouxe a afirmação como CERTA, razão pela qual o presente recurso solicita a **TROCA DE GABARITO DA QUESTÃO 21**.

LINK DA LEGISLAÇÃO:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9096.htm)

## **PROVA DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA**

### **RECURSO DA QUESTÃO 59**

→ **QUESTÃO 59 – AFIRMAÇÃO:** “O *amicus curiae* não pode interpor qualquer recurso, nem mesmo embargos de declaração, em sede de controle abstrato de

*constitucionalidade e nas causas de repercussão geral que tramitam no STF.”*

A referida questão MERECE SER ANULADA pelo simples fato de o conteúdo necessário para o julgamento de sua assertiva NÃO ESTAR CONTEMPLADO NO EDITAL.

Lembrando que a vinculação ao edital é de suprema importância e de aplicação obrigatória por todas as partes (candidatos e Banca) razão pela qual se sabe que, em todas as situações que questões forem cobradas nas provas sem a devida vinculação ao conteúdo programático publicado no edital, resta-se imperativa a anulação total da questão.

Tal questão está inserida no conhecimento jurídico de Controle de Constitucionalidade e, compulsando à exaustão o edital, em nenhum momento tal conhecimento foi exigido para o cargo de Analista Judiciário- Área Judiciária razão pela qual reforço o pedido de **ANULAÇÃO DA QUESTÃO**.

### **RECURSO DA QUESTÃO 60**

→ **QUESTÃO 60 – AFIRMAÇÃO:** *“O partido político possui legitimidade para impetrar mandado de segurança perante o STF pretendendo o controle de constitucionalidade de projeto que tramite no Congresso Nacional quando houver proposta de emenda constitucional que viole cláusula pétrea..”*

A referida questão MERECE SER ANULADA pelo simples fato de o conteúdo necessário para o julgamento de sua assertiva NÃO ESTAR CONTEMPLADO NO EDITAL.

Lembrando que a vinculação ao edital é de suprema importância e de aplicação obrigatória por todas as partes (candidatos e Banca) razão pela qual se sabe que, em todas as situações que questões forem cobradas nas provas sem a devida vinculação ao conteúdo programático publicado no edital, resta-se imperativa a anulação total da questão.

Tal questão está inserida no conhecimento jurídico de Controle de Constitucionalidade e, compulsando à exaustão o edital, em nenhum momento tal conhecimento foi exigido para o cargo de Analista judiciário – Área Judiciária razão pela qual reforço o pedido de **ANULAÇÃO DA QUESTÃO**.